



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.176 DE 22 DE OUTUBRO DE 2025



Dispõe sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência em concursos públicos e processos seletivos no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cachoeira da Prata e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cachoeira da Prata, Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado à pessoa com deficiência o direito de se inscrever em concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Cachoeira da Prata, em igualdade de condições com os demais candidatos, garantida a reserva de vagas nos termos desta Lei.

Art. 2º Do total de vagas oferecidas em cada concurso ou processo seletivo, será reservado às pessoas com deficiência o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) e máximo de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único. Na hipótese de cálculo que resulte em número fracionado, a fração será arredondada para o número inteiro subsequente.

Art. 3º As nomeações dos candidatos com deficiência observarão a seguinte ordem:

I – No caso do percentual mínimo de 5% (cinco por cento), às seguintes posições: 5ª vaga, 21ª vaga, 41ª vaga, 61ª vaga, e assim sucessivamente, sem prejuízo de percentuais maiores estabelecidos no edital;

II – No caso do percentual máximo de 20% (vinte por cento), às seguintes posições: 5ª vaga, 10ª vaga, 15ª vaga, 20ª vaga, e assim sucessivamente;

III – Nos demais casos, seguindo-se as posições definidas em edital, respeitando-se, para todos os fins, o disposto nesta lei.

Art. 4º O candidato com deficiência concorrerá simultaneamente às vagas reservadas e às da ampla concorrência.

Art. 5º O edital de cada concurso ou processo seletivo especificará:

I – o total de vagas oferecidas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DA PRATA

ESTADO DE MINAS GERAIS

II – a quantidade destinada às pessoas com deficiência, nos termos desta Lei;

III – a ordem de convocação e nomeação, conforme o art. 3º.

Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se aos concursos e processos seletivos para provimento de cargos efetivos, empregos públicos e contratações por tempo determinado, no âmbito da Administração Pública municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira da Prata/MG, 22 de Outubro de 2025.

